



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



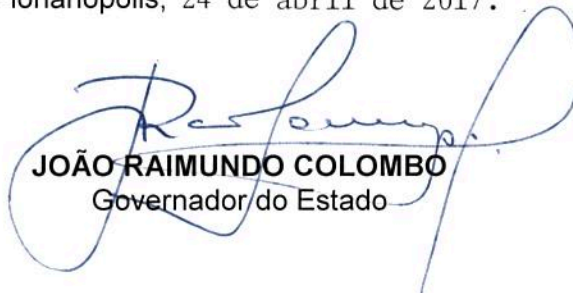
MENSAGEM Nº 735

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 116/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóvel
no Município de São José e estabelece outras providências".

Florianópolis, 24 de abril de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente	
31ª Sessão de	25/04/17
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	-
(4) FINANÇAS	-
(14) TRABALHO	-
Secretário	



EM Nº 04/2017

Florianópolis, 23 de janeiro de 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 133.825,00 m² (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 1.244, à fl. 134 do Livro nº 3/E, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José, cadastrado sob o nº 4737 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).

O imóvel supracitado, será permutado com imóvel de propriedade da União, com as seguintes especificações:

I – imóvel com área total de 9.372.685,69 m² (nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e sessenta e nove decímetros quadrados), avaliado em R\$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil reais), composto dos seguintes imóveis:

a) imóvel com área de 5.408.784,00 m² (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 13.957, à fl. 190 do Livro nº 3-L, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;

b) imóvel com área de 518.200,00 m² (quinhentos e dezoito mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 3.386 no Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí;

c) imóvel com área de 2.424.850,5250 m² (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros e cinco mil, duzentos e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 15.701, à fl. 135 do Livro nº 3-N, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna; e

d) imóvel com área de 1.020.851,1650 m² (um milhão, vinte mil, oitocentos e cinquenta e um metros e mil, seiscentos e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 19.953, à fl. 167 do Livro nº 3-Q, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;



II – imóvel com área de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 11.403, à fl. 196 do Livro nº 3-O, no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – imóvel com área de 1.661,32 m² (mil, seiscentos e sessenta e um metros e trinta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20.720 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, avaliado em R\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil reais); e

IV – imóvel com área de 4.129,00 m² (quatro mil, cento e vinte e nove metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20.755 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, avaliado em R\$ 14.790.000,00 (quatorze milhões e setecentos e noventa mil reais).

O imóvel, localizado no Município de Florianópolis, cedido para uso da Prefeitura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme contrato de cessão de uso firmado com a União em 30 de junho de 2014, será concedido pelo Poder Executivo Estadual, que se compromete em enviar anteprojeto de lei para garantir a continuidade da cessão ao município de Florianópolis, pelo período que acharem adequado.

Caberá ao Estado promover a retificação da área do imóvel descrito no *caput* deste artigo, conforme apurado no laudo de avaliação elaborado conjuntamente pela SEA e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC), no qual constata-se que o referido imóvel possui área total de 112.456,23 m² (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados), composta das seguintes partes:

I – área de 57.627,62 m² (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados), ocupada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – área de 18.098,11 m² (dezoito mil e noventa e oito metros e onze decímetros quadrados), sobre a qual foi construído trecho da Rodovia federal BR-101; e

III – área de 36.730,50 m² (trinta e seis mil, setecentos e trinta metros e cinquenta decímetros quadrados), ocupada pela Polícia Rodoviária Federal.

A permuta de que trata esta minuta tem as seguintes finalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- I – a regularização da ocupação pela União do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei;
- II – a manutenção de um horto florestal, a ser incorporado ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, no imóvel descrito no inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei;
- III – a construção de um portal turístico no imóvel descrito no inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei;
- IV – a instalação de serviços na área da saúde no imóvel descrito no inciso III do § 1º do art. 1º desta Lei; e
- V – a ocupação por órgãos do Estado do imóvel descrito no inciso IV do § 1º do art. 1º desta Lei.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0116.1/2017

Autoriza a permuta de imóvel no Município de São José e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 133.825,00 m² (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 1.244, à fl. 134 do Livro nº 3/E, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José, cadastrado sob o nº 4737 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelos seguintes imóveis de propriedade da União:

I – imóvel com área total de 9.372.685,69 m² (nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e sessenta e nove décimos quadrados), avaliado em R\$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil reais), composto dos seguintes imóveis:

a) imóvel com área de 5.408.784,00 m² (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 13.957, à fl. 190 do Livro nº 3-L, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;

b) imóvel com área de 518.200,00 m² (quinhentos e dezoito mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 3.386 no Registro de Imóveis da Comarca de Imaruá;

c) imóvel com área de 2.424.850,5250 m² (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros e cinco mil, duzentos e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 15.701, à fl. 135 do Livro nº 3-N, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna; e

d) imóvel com área de 1.020.851,1650 m² (um milhão, vinte mil, oitocentos e cinquenta e um metros e mil, seiscentos e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 19.953, à fl. 167 do Livro nº 3-Q, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna;

II – imóvel com área de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 11.403, à fl. 196 do Livro nº 3-O, no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);



III – imóvel com área de 1.661,32 m² (mil, seiscentos e sessenta e um metros e trinta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20.720 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, avaliado em R\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil reais); e

IV – imóvel com área de 4.129,00 m² (quatro mil, cento e vinte e nove metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20.755 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 14.790.000,00 (quatorze milhões e setecentos e noventa mil reais).

§ 2º Os imóveis a serem recebidos pelo Estado deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 3º Caberá ao Estado e à União promover e executar as ações necessárias à titularização de suas respectivas propriedades e à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

§ 4º Caberá ao Estado promover a retificação da área do imóvel descrito no *caput* deste artigo, conforme apurado no laudo de avaliação elaborado conjuntamente pela SEA e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC), no qual se constata que o referido imóvel possui área total de 112.456,23 m² (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados), composta das seguintes partes:

I – área de 57.627,62 m² (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados), ocupada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – área de 18.098,11 m² (dezoito mil e noventa e oito metros e onze decímetros quadrados), sobre a qual foi construído trecho da Rodovia federal BR-101; e

III – área de 36.730,50 m² (trinta e seis mil, setecentos e trinta metros e cinquenta decímetros quadrados), ocupada pela Polícia Rodoviária Federal.

§ 5º As autorizações previstas nesta Lei não afastam a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei tem as seguintes finalidades:

I – a regularização da ocupação pela União do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei;

II – a manutenção de um horto florestal, a ser incorporado ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, no imóvel descrito no inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei;

III – a construção de um portal turístico no imóvel descrito no inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei;



IV – a instalação de serviços na área da saúde no imóvel descrito no inciso III do § 1º do art. 1º desta Lei; e

V – a ocupação por órgãos do Estado do imóvel descrito no inciso IV do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993.


Art. 4º As despesas com a execução das finalidades descritas no art. 2º desta Lei correrão por conta da União e do Estado, respectivamente.

Art. 5º O Estado será representado no ato da permuta pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 16.066, de 21 de julho de 2013.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado